

Superior Tribunal Militar

Presidência

EMENDA REGIMENTAL Nº 03, DE 1996

Dá nova redação ao inciso I do § 2º do art. 31 e altera os §§ 1º e 2º do art. 118, do Regimento Interno do STM.

Na 43ª Sessão Administrativa (Extraordinária), de 09 de dezembro de 1996, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental.

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 31 do RISTM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

§ 2º O Ministério Público Militar terá vista dos autos:

I - nos Agravos previstos no art. 118 que não houver formulado, quando o Ministro Relator julgar necessário;

Art. 2º O § 1º do art. 118 é desdobrado em dois parágrafos (§§ 1º e 2º), passando o atual § 2º a constituir o § 3º.

"Art. 118.

§ 1º Será de cinco dias, contados da intimação, o prazo de interposição do Agravo. Registrado, sem autuação ou qualquer outra formalidade, será submetido ao Relator. Este, caso julgue necessário, ouvirá o Ministério Público Militar, que se manifestará no prazo de dois dias.

§ 2º O Relator poderá reconsiderar o seu ato; caso contrário, submeterá o Agravo ao julgamento do Plenário.

§ 3º O resultado do julgamento será certificado nos autos pela Secretaria do Tribunal Pleno."

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1996.

Ministro Alte Esq LUIZ LEAL FERREIRA
Presidente do STM

EMENDA REGIMENTAL Nº 04, DE 1996

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 12 do Regimento Interno do STM.

Na 43ª Sessão Administrativa (Extraordinária), de 09 de dezembro de 1996, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental.

Artigo único - O parágrafo único do art. 12 do RISTM passa a ter a seguinte redação:

Art. 12.

"Parágrafo único - Na fase a que se refere este artigo, cabe ao Relator:

I - nos processos em geral, adotar a medida prevista no inciso V do art. 4º, podendo, se julgar conveniente, submetê-la ao Plenário;

II - em caso de ação originária, adotar as medidas previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 4º, submetendo-as ao Plenário, se julgar conveniente."

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1996.

Ministro Alte Esq LUIZ LEAL FERREIRA
Presidente do STM

EMENDA REGIMENTAL Nº 03, DE 1996

Dá nova redação ao inciso I do § 2º do art. 31 e altera os §§ 1º e 2º do art. 118, do Regimento Interno do STM.

Na 43ª Sessão Administrativa (Extraordinária), de 09 de dezembro de 1996, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental.

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 31 do RISTM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

§ 2º O Ministério Público Militar terá vista dos autos:

I - nos Agravos previstos no art. 118 que não houver formulado, quando o Ministro Relator julgar necessário;

Art. 2º O § 1º do art. 118 é desdobrado em dois parágrafos (§§ 1º e 2º), passando o atual § 2º a constituir o § 3º.

"Art. 118.

§ 1º Será de cinco dias, contados da intimação, o prazo de interposição do Agravo. Registrado, sem autuação ou qualquer outra formalidade, será submetido ao Relator. Este, caso julgue necessário, ouvirá o Ministério Público Militar, que se manifestará no prazo de dois dias.

§ 2º O Relator poderá reconsiderar o seu ato; caso contrário, submeterá o Agravo ao julgamento do Plenário.

§ 3º O resultado do julgamento será certificado nos autos pela Secretaria do Tribunal Pleno."

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1996.

Ministro Alte Esq LUIZ LEAL FERREIRA
Presidente do STM

EMENDA REGIMENTAL Nº 04, DE 1996

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 12 do Regimento Interno do STM.

Na 43ª Sessão Administrativa (Extraordinária), de 09 de dezembro de 1996, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental.

Artigo único - O parágrafo único do art. 12 do RISTM passa a ter a seguinte redação:

Art. 12.

"Parágrafo único - Na fase a que se refere este artigo, cabe ao Relator:

I - nos processos em geral, adotar a medida prevista no inciso V do art. 4º, podendo, se julgar conveniente, submetê-la ao Plenário;

II - em caso de ação originária, adotar as medidas previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 4º, submetendo-as ao Plenário, se julgar conveniente."

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1996.

Ministro Alte Esq LUIZ LEAL FERREIRA
Presidente do STM

ATO Nº 12.634, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA LUIZ LEAL FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 32 do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, resolve

I. Movimentar os ocupantes dos padrões iniciais e intermediários das classes finais